

**PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 01/2023**

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO Nº 1

1. IMPUGNAÇÃO Nº 1

“(…) 2.1. reconhecer a omissão ilegal no edital de licitação, uma vez que o mesmo não prevê como um dos requisitos para a qualificação técnica do licitante que os Atestados de Capacidade Técnica da empresa seja emitido por empresas de direito público e privado, conforme Art. 27, § 1º Da lei 8.666 de 21 de Junho de 1993;

2.2. Incluir para efeitos de Qualificação Técnica que os Atestados de Capacidade Técnica sejam emitidas por empresas de direito Público ou Privado”.

RESPOSTA:

RELATÓRIO:

Na data de 07 de março de 2023, a parte impugnante encaminhou e-mail para licitacao@investpr.org.br, com um anexo onde discorre suas razões de impugnação ao Edital nº 01/2023.

Em suas razões, o impugnante afirma que as exigências contidas no Anexo V, do Edital restringem a competitividade do certame, ao determinar que a qualificação técnica-operacional dar-se-á por meio de “*atestado fornecido por Serviço Social Autônomo ou Terceiro Setor ou Administração Pública*”, infringindo, segundo o impugnante, o disposto no art. 30, § 1º, da Lei nº 8666/1993.

Por fim, requer a alteração do edital para que sejam aceitos os atestados de capacidade técnica emitidos por empresas de direito público ou privado.

PRELIMINAR

A impugnação foi apresentada tempestivamente, observando os termos do art. 110, da Lei nº 8666/1993, o qual prevê que “*na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário*”.

O item 1.4, do Edital de Pregão nº 01/2023, por sua vez, prevê, “*(…) O prazo para impugnação e pedidos de esclarecimentos deste instrumento convocatório, por qualquer cidadão ou licitante, inicia no dia da publicação do Edital e termina no terceiro dia útil que antecede a sessão pública. (…)*”.

O Pregão Eletrônico nº 01/2023 tem a data/horário para a abertura da sessão pública, o dia 10 de março de 2023, sexta-feira, enquanto que, a impugnação que ora se esclarece, foi enviada por e-mail, no dia 07 de março de 2023.

Assim, seguindo a determinação no disposto legal acima mencionado e o Edital de Pregão, exclui-se o dia de início (10/03/2023) e contam-se os dias retroativamente,

Rua Comendador Araújo, 652 | Batel | Curitiba | Paraná | 80420-063

levando a concluir que a impugnação apresentada na data de 07 de março de 2023 encontra-se tempestiva e, sendo assim, conheço da referida peça.

MÉRITO:

O item 4.1, do Anexo V, do Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2023, elenca quais os documentos necessários para a comprovação de qualificação técnica-operacional da licitante vencedora:

“4.1. Apresentar comprovação (ões) de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto da licitação, mediante atestado fornecido por **Serviço Social Autônomo ou Terceiro Setor ou Administração Pública**, contendo razão social, CNPJ, endereço completo da contratante e da contratada, características dos serviços realizados, período de realização, data de emissão, nome, cargo, telefone e assinatura do responsável pela emissão do atestado, sem rasuras ou entrelinhas.” (destaques acrescidos).

Por sua vez, o art. 30, § 1º, da Lei n 8666/1993, determina que:

“Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

(...)

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por **atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado**, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (...).” (destaques acrescidos).

Da leitura do contido no Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2023 não se observa qualquer infringência ao dispositivo legal acima transcrito, pois o documento previu a aceitação de pessoas jurídicas de direito privado (Serviço Social Autônomo e Terceiro Setor) ou direito público (Administração Pública), não fazendo qualquer exclusão quanto a natureza da pessoa jurídica a ser contratada.

A exigência das especificidades quanto as naturezas jurídicas das pessoas de direito público e privado na qualificação técnica da licitante vencedora tem como objetivo demonstrar que a empresa vencedora já realizou serviços similares, de forma a evitar eventuais riscos da Administração em contratar empresa que não tenha qualquer experiência na execução de objeto compatível, haja vista as peculiaridades guardadas para os entes de natureza jurídica, como a da Invest Paraná, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de interesse e finalidade públicos, criada sob a modalidade de Serviço Social Autônomo.

Corroborando o entendimento, **HELLY LOPES MEIRELLES**¹ explica:

“(…). Todavia, não configura atentado ao princípio da igualdade entre os licitantes o estabelecimento de requisitos mínimos de participação no edital ou convite, porque a Administração pode e deve fixa-los sempre que necessário à garantia da execução do contrato, à segurança e perfeição da obra ou serviço, à regularidade do fornecimento ou ao atendimento de qualquer outro interesse público

¹ Direito Administrativo brasileiro, 29ª ed. São Paulo: Malheiros, 2004, p. 268.

Por derradeiro, registre-se que o aresto carreado com as razões de impugnação é inservível, uma vez que não guarda nenhuma semelhança com o caso ora discutido.

DECISÃO:

Ante o exposto, conheço a presente impugnação, por ser tempestiva, para no mérito, refutá-la, conforme as razões apresentadas e mantenho o edital inalterado e a data e horário de abertura do certame para o dia 10 de março de 2023, às 10h.

Curitiba, 09 de março de 2023.

Danielle Laginski Freire
Pregoeira

Documento: **27.Respostaaimpugnacaon.1.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Danielle Laginski Freire (XXX.255.429-XX)** em 09/03/2023 14:10 Local: INVEST PARANA/DAF.

Inserido ao protocolo **19.523.179-6** por: **Danielle Laginski Freire** em: 09/03/2023 14:10.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
6cb598f621fa728798475c853cd8cfd8.